A C Ó R D Ã O

TC-019591.989.25-6
(ref. TC-015504.989.21-1)
Recorrente: Associação Beneficente Cisne.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne.
Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ovídio Alexandre Azzini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750) e Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-019595.989.25-2
(ref. TC-015504.989.21-1)
Recorrente: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne.
Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FL7-GR3Y-7FJW-2JDA

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ovídio Alexandre Azzini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750) e Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PAGAMENTO POR SERVIÇOS SEM COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO. PAGAMENTOS A MAIOR POR EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FL7-GR3Y-7FJW-2JDA

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FL7-GR3Y-7FJW-2JDA